

Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco

Resolução do CONDASPE Nº 03 /2016

Relatora: Conselheira Maria Cristina Ferreira Lima

EMENTA: Altera o Art. 7º da Resolução nº 01/2007 de 29/03/2007, regulamentando especificamente a autorização dos orçamentos para os procedimentos que utilizam OPMEs no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, na forma prevista no Art. 2º da Lei complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONDASPE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Artigo 7º da Resolução nº 01/2007 tem como referencia "Para efeito de remuneração dos materiais especiais, próteses e órteses de implante, adotar-se-á como referência, a tabela SIMPRO, com redutor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor lá disposto como de comercialização".

CONSIDERANDO a deliberação do Condaspe, contida na Ata da 358ª reunião ordinária de 27/07/2016.

CONSIDERANDO que a Tabela Simpro tem reajuste semanal para acompanhar a variação cambial do Dólar.

CONSIDERANDO que o Sassepe atualmente, não compra OPME, e sim regula e autoriza os orçamentos apresentados pela rede credenciada, dentro de valores compatíveis com o mercado de saúde, para procedimentos que utilizam os materiais, evitando superfaturamento.

CONSIDERANDO que o Sassepe ao identificar preços acima do praticado no mercado de saúde faz a intervenção junto a rede credenciada e o fornecedor do OPME, para aquisição dos materiais de modo a não causar prejuízo para o Sistema.

CONSIDERANDO que o Sassepe desde janeiro de 2015, conta com histórico de preços de OPMEs praticados pela Rede Credenciada.

CONSIDERANDO que no processo de negociação para autorização das OPMEs existe variação de preços que são inferiores a Tabela Simpro, ou tem margem de comercialização, com redutores que variam até 40% (quarenta por cento).

Resolve:

Art. 1º - O Art. 7º da Resolução 01/2007 passará a vigorar com o seguinte texto:

.....Art. 7º - Para efeito de remuneração dos materiais especiais, próteses e órteses de implante, adotar-se-á como referência o histórico de preço do Sassepe, e como preço máximo a tabela SIMPRO, com variação na adoção de redutores de até 40% (quarenta por cento), sendo o limite o valor da tabela SIMPRO integral, acrescidos de 15% (quinze por cento) da taxa de comercialização.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Recursos Humanos - IRH/ PE fiscalizar o fiel

cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.